

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025955/2017**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB SERVICOS SAUDE P BRANCO**, CNPJ n. 80.870.652/0001-16, localizado(a) à Rua Tapajós, 435, 2º ANDAR - SALA 04, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SETEMBRINA MARTINS DE MELLO, CPF n. 337.631.009-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/01/2017 no município de Pato Branco/PR;

E

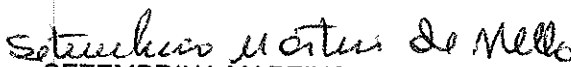
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO - SINTRASAUDE**, CNPJ n. 78.687.134/0001-10, localizado(a) à Rua Minas Gerais, 111, sala 01, São Cristóvão, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ENIO DE LIMA, CPF n. 023.082.629-66, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/01/2017 no município de Francisco Beltrão/PR;

E

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA**, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, localizado(a) à Rua Assis Brasil - de 440/441 ao fim, 622, s/c, Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP 85504-293, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RAUL CAMILO ISOTTON, CPF n. 452.711.609-63

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025955/2017, na data de 08/05/2017, às 15:34.

\_\_\_\_\_, 08 de maio de 2017.



SETEMBRINA MARTINS DE MELLO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB SERVICOS SAUDE P BRANCO**

ENIO DE LIMA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO - SINTRASAUDE**

RAUL CAMILO ISOTTON

Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro  
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

*Róque*

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO, CNPJ. 80.870.652/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) SETEMBRINA MARTINS DE MELO;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, CNPJ. 78.687.134/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) ENIO DE LIMA;

e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL CAMILO ISOTTON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Mangueirinha, Itapejara D´Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina; Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul.

E

Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Descontos Salariais**

**3ª - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Março de 2017, os salários serão corrigidos da seguinte forma:

a) Aplicar-se-á o percentual de 4,69% sobre os salários praticados em fevereiro de 2016 para os integrantes da categoria abrangido por esta convenção coletiva de trabalho.

**4ª – PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Março de 2017, os pisos salariais ficam assim afixados:

- a) Técnico de enfermagem socorrista, TARM e rádio operador: R\$ 1.360,97;
- b) Serviços gerais e recepcionista: R\$ 937,00;
- c) Auxiliar administrativo: R\$ 1.266,35;
- d) Enfermeiro: R\$ 3.236,24.

**5ª – GRATIFICAÇÃO TÉCNICO SOCORRISTA**

A partir de 1º de Março de 2017 será pago o valor mensal de R\$ 150,00 para o técnico socorrista para efetuar o lançamento de RAS, bem como controle de materiais da ambulância e de busca de materiais utilizados.

§1º - O Ciruspar se compromete em implantar no sistema on-line para os referidos lançamentos de RAS e os controles de materiais da ambulância e de busca de materiais utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01/04/2017.

**6ª - DESCONTO EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante ao sindicato profissional acordante ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro  
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

---

profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Outras Gratificações**

**7ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, será pago as férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.

**Auxílio Alimentação**

**8ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido auxílio alimentação para todos os empregados compreendidos neste ACT o valor mensal de R\$ 250,00, partir de 01/03/2017.

**Auxílio Educação**

**9ª - VESTIBULAR**

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**10ª - VALE TRANSPORTE**

O transporte será conforme estabelece o Decreto Federal nº. 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Controle da Jornada**

**11ª - JORNADA DE TRABALHO**

Considera a carga horária semanal dos técnicos de enfermagem, auxiliares de regulação médica, enfermeiros, de 30 horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

funcione de modo ininterrupto, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

a) Jornada de 12 x 60 horas (doze horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª hora trabalhada e 30ª semanal.

§1º: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

§2º: Considerando a peculiaridade do regime 12x60 horas, os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro, pagando-se em dobro apenas os feriados trabalhados, nos termos do que dispõe a Súmula 444 do TST.

b) Jornada da 8ª diária e 40ª semanal para os cargos de serviços gerais, recepcionista e auxiliar administrativo.

**Faltas**

**10 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 03 (três) dias por motivos de casamento.
- b) 03 (três) dias no caso de falecimento do Cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.
- c) 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém nascido.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**11 - VESTIÁRIOS**

O consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos empregados.

**Parágrafo único:** Diante de que cada Município responde por sua base, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura desta para se enquadrar no *caput*.

**Uniforme**

**12 - UNIFORMES E MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO**

O consórcio deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

---

substituído quando danificado. Devendo ser no mínimo fornecido 02 (dois) macacões, 01 (uma) jaqueta e 01 (um) par de botas para os trabalhadores que laboram no atendimento de emergência. Além dos EPI's adequados a cada cargo que o trabalhador exerça.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissional ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelo Sindicato, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será abonada a ausência na data do plantão quando houver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12(doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do "caput" em até 02 (dois) dias subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em casos de consultas eletivas não será abonado à falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao Ciruspar para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvado as gestantes.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **14 - ATIVIDADES SINDICAIS**

O Consórcio permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **15 - DA TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do Consórcio, 01(um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **16 - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS**

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do Consórcio a qual se vincula o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse a disposição do Consórcio, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

**Acesso a Informações da Empresa**

**17 - COMUNICADO AO SINDICATO**

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

**18 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO E SALÁRIOS**

O Consórcio fornecerá aos Sindicatos quadro demonstrativo de cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustados compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

**Contribuições Sindicais**

**19 - SEGURO DE VIDA**

O Consórcio providenciará as suas expensas, para os empregados que realizem as funções de condutores socorristas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, seguro de vida no valor de 10 vezes o salário base do trabalhador, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo único:** o Ciruspar fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

**20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL  
PROFISSIONAL**

Nos termos do Art.513, alínea “e”, da CLT, conforme aprovado em assembleia geral da categoria será descontado mensalmente em folha de todos os trabalhadores, abrangidos por este ACT 01% (um por cento) sobre o salário base de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro tal desconto será realizado de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro, que será recolhido em boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro até o dia 10(dez) do mês subsequente do desconto.

**§ 1º:** fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados para a primeira contribuição, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro do instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento, bem como a qualquer tempo para as demais contribuições para o não sindicalizado, caso em que não haverá devolução dos valores já recebidos pelo sindicato profissional.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro  
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

**Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)**

**CNPJ – 80.870.652/0001-16**

§ 2º: O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o sindicato, no seguinte local e horário: na sede de Pato Branco na Rua Tapajós, 439 , conjunto 04 - Centro - Pato Branco, fone: 46 3225 9385, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 09hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs.

§ 3º: O pedido de oposição será reduzido a termo por representante autorizado pelo sindicato devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

§ 4º: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

§ 5º: O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas ser enviadas ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

§ 6º: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

§ 8º: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 7º: A mesma taxa de reversão será descontada dos empregados que vierem a serem admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do seu primeiro pagamento excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento.

**Disposições gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**21 - DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representantes e empregados.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**22 - MULTA CONVENCIONAL**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / [www.sindicatodasaudepb.com.br](http://www.sindicatodasaudepb.com.br)

CNPJ – 80.870.652/0001-16

Fica estabelecida a multa equivalente de dois salários mínimos por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

**Parágrafo primeiro:** Considerando que se trata de categoria diferenciada e o Consórcio depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do Consórcio terá exceção o caput desta cláusula se o mesmo comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

**Parágrafo segundo:** A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

**Outras Disposições**

**23 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS**

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados nos exercício da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

*Setembrina Martins de Melo*  
SETEMBRINA MARTINS DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE PATO BRANCO

*Enio de Lima*

ENIO DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO

*Raúl Camilo Isotton*

RAÚL CAMILO ISOTTON

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ